



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4453
de 10 de novembro de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Reinaldo Mendonça Moreira)

“Institui o Programa “Farmácia do Povo” no Município de Botucatu e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa “Farmácia do Povo”, com objetivo de atendimento à população carente e de baixa renda do Município.

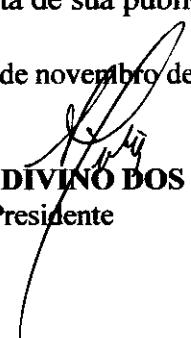
Parágrafo único. O Programa “Farmácia do Povo” se constitui de uma rede de farmácias que se destinam a fornecer gratuitamente aos munícipes medicamentos genéricos ou não, que não compõem a cesta básica de remédios fornecidos gratuitamente pelo Estado.

Art. 2º. As “Farmácias do Povo” serão instaladas em Unidades Básicas de Saúde do Município, nos bairros com predominância de população de baixa renda.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

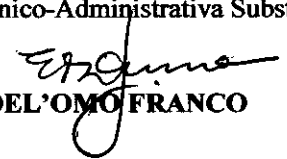
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de novembro de 2003.


Vereador **JOEL DIVINO DOS SANTOS**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa Substituta da Câmara,


EDNA DEL'OMO FRANCO